

**ATA DA 1093ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA REMOTA**

Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, com a presença dos Senhores Paulo Henrique Zuzarte Ferreira (Presidente), Deise de Oliveira Delfino (INEA), Rodrigo Bianchini (INEA), Ricardo Marcelo da Silva (INEA), Liliane Figueiredo da Silva (SEFAZ), Laura Nascimento Brito (SEDEICS), Fernanda Corrêa Giambroni (SEAPPA), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Helena de Godoy Bergallo (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Milton Nazareno Ramos Neves (CREA) e Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após debates, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2) PROCESSO SEI-070009/000791/2022 – JKS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME:** Considerando o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVLRIDPT/2314/2022, a CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a atividade de extração de areia no leito do Rio Paquequer, em uma área de 42,43 ha, Processo Minerário ANM nº 890.148/2022, localizada no Sítio Lambari s/n, Zona Rural, município de Sumidouro, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e de Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. A empresa por ocasião da operação de sua atividade deverá atender à Resolução CONEMA nº 41, de 17/08/2012. A empresa deverá requerer ao DRM o Certificado de Registro, mantendo-o atualizado. **3) PROCESSO SEI-070006/000288/2023 – AREAL T.S. GOMES LTDA:** Considerando o Parecer Técnico de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVLPIBPT/2399/2023, a CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a atividade de extração de areia no leito do Rio Santo Antônio, em uma área de 11,02 ha, Processo Minerário ANM nº 890.059/2020, localizada na Estrada Philuvio Cerqueira Rodrigues km 14 s/n, Itaipava, município de Petrópolis, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e de Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. A empresa por ocasião da operação de sua atividade deverá atender à Resolução CONEMA nº 41, de 17/08/2012. A empresa deverá requerer ao DRM o Certificado de Registro, mantendo-o atualizado. **4) PROCESSO SEI-070005/001083/2022 – ARCELORMITTAL BRASIL S/A:** Considerando o Parecer Técnico de Licença de Instalação – LI nº I44/2023, da GELIN/DILAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da Licença de Instalação – LI para implantação de novo laminador a quente de perfis, com capacidade nominal de 400 ktpa, e linha desempenadora de barras redondas, com capacidade de 132 ktpa, e modernização da máquina de lingotamento contínuo da aciaria, localizado na Avenida Homero Leite nº 1.051, Saudade, município de Barra Mansa. O prazo de validade da Licença de Instalação – LI deve ser de 2 (dois) anos. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, solicitando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2023.